



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4363/2017.

Autor: Vereador José Prestes.

Dispõe sobre o desembarque de pessoas com idade superior a 60 anos em qualquer lugar possível após as 21 horas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados, após as 21 horas, os condutores da empresa concessionária do serviço público de transporte, sempre que solicitado, para seus veículos, a fim de possibilitar o desembarque de pessoas com idade superior a 60 anos, ainda que fora do ponto de parada, em qualquer lugar onde seja possível estacionar, desde que respeitado o trajeto da linha.

Art. 2º Deverá estar em local visível do veículo de transporte aviso contendo o descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Havendo descumprimento desta Lei, a empresa concessionária estará sujeita a sanção similar a parar fora do ponto de ônibus em horário anterior às 21 horas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Junho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

[Handwritten signature]

Publicação	<i>Diário da Costa del</i>
Edição N.º	<i>4149</i>
Data	<i>17/06/17</i> pag <i>126</i>
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	SERVIDOR